PROJETO DE LEI Nº 112/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI A HOMENAGEM "ESTUDANTE EXEMPLAR" E PROFESSOR EXEMPLAR" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.516/2025
VISTO

DATA: 22 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às: 13:02 hs. Em: 22/04/2025
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 22/04/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 112 /2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

INSTITUI A HOMENAGEM "ESTUDANTE EXEMPLAR" E "PROFESSOR EXEMPLAR" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTO LIDO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 22/04/2025
1ª Secretaria

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17/06/2025
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cabedelo, a homenagem **"Estudante Exemplar"**, destinada a reconhecer a valorizar o desempenho acadêmico dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e a homenagem **"Professor Exemplar"**, dedicada aos professores dos estudantes homenageados.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cabedelo solicitará às instituições de ensino os nomes de estudantes e docentes do ensino público fundamental localizados no Município de Cabedelo.

§1º os alunos indicados pela instituição deverão estar regularmente matriculados e frequentes na instituição de ensino.

§2º- a seleção dos alunos será baseada na média aritmética das notas alcançadas em todas as disciplinas curriculares, considerando-se classificados os dez alunos com maior pontuação, na ordem decrescente.

§3º- os professores indicados pela instituição devem ser docentes dos estudantes indicados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CABEDELO - PB, 07 DE MARÇO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador - Solidariedade

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 22/04/2025
1ª Secretaria

JUSTIFICATIVA:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar e incentivar o desempenho acadêmico dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública no Município de Cabedelo, por meio da instituição da homenagem **"Estudante Exemplar"**. Essa iniciativa busca reconhecer o esforço e a dedicação dos alunos que se destacam em seus estudos, estimulando-os a continuarem sua trajetória educacional com excelência.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade, e premiar aqueles que se destacam no ambiente escolar reforça a importância do aprendizado, da disciplina e do empenho acadêmico. Além disso, a valorização do mérito escolar contribui para a criação de um ambiente educacional mais motivador e competitivo de forma saudável.

A escolha dos homenageados será feita de maneira criteriosa, garantindo transparência e justiça no reconhecimento dos melhores estudantes do Município. Assim, espera-se que esta iniciativa incentive o aprimoramento do ensino e sirva de inspiração para toda a comunidade estudantil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a valorização da educação e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

CABEDELO - PB, 07 DE MARÇO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador - Solidariedade

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CHEFE DE GABINETE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

De: Camila Ribeiro
Auxiliar Legislativo SECRETARIA LEGISLATIVA

Para: SECRETARIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de: Cássia Gabrielle Cássia Gabrielle (CG-SGD)

Documento emitido por Cássia Gabrielle, Cássia Gabrielle, no setor GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e possui validade como comprovante de recebimento em referência ao conteúdo e/ou anexos de: **Despacho 1 de Propositura - 000689/2025,** emitido em: 11/03/2025 às 09:08h.

Cabedelo, 18 de Março de 2025 às 14:53h.

Acompanhe este documento!
Este é seu comprovante oficial de recebimento do documento mencionado em seu conteúdo. Você pode acompanhá-lo em: https://sogov.com.br/documento/M838KK1A86C7AAQMYV

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 112/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 112/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19/05/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 112/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 20/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Maura Leite Correa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

Em, 20/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

INSTITUI A HOMENAGEM "ESTUDANTE EXEMPLAR" E "PROFESSOR EXEMPLAR" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar"

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 112/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "Institui a homenagem "Estudante Exemplar" e "Professor Exemplar" no município de Cabedelo e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 22 de abril de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, visa valorizar e incentivar o desempenho acadêmico dos estudantes e professores da rede pública municipal por meio das homenagens a serem instituídas.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 112/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

(...)
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
(...)
m) às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 112/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois, objetiva que as homenagens criadas reflitam no melhor desempenho dos estudantes e professores, promovendo elevação no nível de dedicação no âmbito educacional.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 112/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27/05/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 112/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 / 05 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 27 / 05 / 25
Presidente da Comissão

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 112/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 05/06/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Maura Leite Correa
Secretaria Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BIA SARVALHO

Em, 05/06/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 05/06/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 112/2025.

INSTITUI A HOMENAGEM "ESTUDANTE EXEMPLAR" E "PROFESSOR EXEMPLAR" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°112/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI A HOMENAGEM "ESTUDANTE EXEMPLAR" E "PROFESSOR EXEMPLAR" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 014

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, visa valorizar e incentivar o desempenho acadêmico dos estudantes e professores da rede pública municipal por meio das homenagens a serem instituídas.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância pois, objetiva que as homenagens criadas reflitam no melhor desempenho dos estudantes e professores, promovendo elevação no nível de dedicação no âmbito educacional.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 112/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05/06/2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 112/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 / 06 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 05 / 06 / 25
Presidente da Comissão

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 112/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade,** na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-06-2025.

Em, 18/06/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/06/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa
Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

2ª VIA

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 847/2025.

Cabedelo (PB), em 25 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 099/2025** o **Projeto de Lei nº 112/2025** da lavra do Vereador Saulo Dantas e que "INSTITUI A HOMENAGEM "ESTUDANTE EXEMPLAR" E "PROFESSOR EXEMPLAR" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 25/06/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 17 / 06 / 2025
VISTO

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 099/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

INSTITUI A HOMENAGEM "ESTUDANTE EXEMPLAR" E "PROFESSOR EXEMPLAR" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cabedelo, a homenagem "Estudante Exemplar", destinada a reconhecer a valorizar o desempenho acadêmico dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e a homenagem "Professor Exemplar", dedicada aos professores dos estudantes homenageados.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cabedelo solicitará às instituições de ensino os nomes de estudantes e docentes do ensino público fundamental localizados no Município de Cabedelo.

§1° Os alunos indicados pela instituição deverão estar regularmente matriculados e frequentes na instituição de ensino.

§2° A seleção dos alunos será baseada na média aritmética das notas alcançadas em todas as disciplinas curriculares, considerando-se classificados os dez alunos com maior pontuação, na ordem decrescente.

§3° Os professores indicados pela instituição devem ser docentes dos estudantes indicados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabedelo (PB), 25 de junho de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 07 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.516 De 14 de julho de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A HOMENAGEM "ESTUDANTE EXEMPLAR" E "PROFESSOR EXEMPLAR" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cabedelo, a homenagem "Estudante Exemplar", destinada a reconhecer a valorizar o desempenho acadêmico dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e a homenagem "Professor Exemplar", dedicada aos professores dos estudantes homenageados.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cabedelo solicitará às instituições de ensino os nomes de estudantes e docentes do ensino público fundamental localizados no Município de Cabedelo.

§1º Os alunos indicados pela instituição deverão estar regularmente matriculados e frequentes na instituição de ensino.

§2º A seleção dos alunos será baseada na média aritmética das notas alcançadas em todas as disciplinas curriculares, considerando-se classificados os dez alunos com maior pontuação, na ordem decrescente.

§3º Os professores indicados pela instituição devem ser docentes dos estudantes indicados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de julho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7062-2F6A-C25C-6888 e informe o código 7062-2F6A-C25C-6888

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Julho de 2025 | Edição Nº 330

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.513 De 14 de julho de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Educação para o Trânsito, no âmbito do Município de Cabedelo (PB), a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de janeiro, de segunda a sexta-feira, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º A Semana Municipal de Educação para o Trânsito tem como objetivos:

I – conscientizar a população sobre a importância da segurança, da ética e da cidadania no trânsito;
II – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para a necessidade de ações educativas, preventivas e formativas relacionadas à mobilidade urbana e redução de acidentes;
III – VETADO.
IV – VETADO.
V – VETADO.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.514 De 14 de julho de 2025.
Autoria: Vereador José Pereira

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ETARISMO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O RESPEITO Á DIVERSIDADE ETÁRIA, COMBATER A DISCRIMINAÇÃO BASEDA NA IDADE E FOMENTAR A INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbrto do município de Cabedelo, o Dia Municipal de Combate ao Etarismo, a ser comemorado anualmente no dia 1º de julho, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do respeito à diversidade etária e do combate à discriminação baseada na idade.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Etarismo passa a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VI – debater a segurança e o respeito à vida no uso de motocicletas, motonetas e similares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de julho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de julho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.515 De 14 de julho de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

CRIA O SELO "PET FRIENDLY" COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTABELECIMENTOS LOCAIS QUE ACOLHEM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cabedelo, o Selo "Pet Friendly", destinado a reconhecer e incentivar os estabelecimentos comerciais que:

I – permitam a entrada e permanência de animais de estimação acompanhados de seus tutores;
II – disponibilizem água potável, local seguro ou espaço adequado para acomodação dos pets.

Art. 2º O uso do selo terá caráter voluntário e simbólico, podendo ser afixado em local visível nos estabelecimentos que se identificarem como "*Pet Friendly*", mediante iniciativa própria.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá divulgar, em seus meios de comunicação institucionais, a lista de estabelecimentos que adotarem o selo, a partir de autodeclaração dos interessados.

Art. 4º Esta Lei não gera despesas ao erário público e não implica a criação de obrigações fiscais, administrativas ou regulatórias para o Município.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7E85-7880-C4B4-CEF6 e informe o código 7E85-7880-C4B4-CEF6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de julho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7E85-7880-C4B4-CEF6 e informe o código 7E85-7880-C4B4-CEF6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.516 De 14 de julho de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A HOMENAGEM "ESTUDANTE EXEMPLAR" E "PROFESSOR EXEMPLAR" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cabedelo, a homenagem "Estudante Exemplar", destinada a reconhecer a valorizar o desempenho acadêmico dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e a homenagem "Professor Exemplar", dedicada aos professores dos estudantes homenageados.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cabedelo solicitará às instituições de ensino os nomes de estudantes e docentes do ensino público fundamental localizados no Município de Cabedelo.

§1º Os alunos indicados pela instituição deverão estar regularmente matriculados e frequentes na instituição de ensino.
§2º A seleção dos alunos será baseada na média aritmética das notas alcançadas em todas as disciplinas curriculares, considerando-se classificados os dez alunos com maior pontuação, na ordem decrescente.
§3º Os professores indicados pela instituição devem ser docentes dos estudantes indicados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de julho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7008-0F9A-C0BC-6698 e informe o código 7008-0F9A-C0BC-6698

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.517 De 14 de julho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O "AGOSTO LILÁS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Agosto Lilás", a ser celebrado anualmente no mês de agosto, com a finalidade de intensificar a conscientização, prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Único. O "Agosto Lilás" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O "Agosto Lilás" tem o objetivo de promover políticas públicas de combate, bem como de conscientização da sociedade, através de ações educativas e preventivas voltadas para:

I- a divulgação da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
II- o estímulo à denúncia de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
III- VETADO;
IV – VETADO;
V- articulação com entidades da sociedade civil, órgãos estaduais e federais para ações conjuntas.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F27-0B5D-F8BC-860F e informe o código 8F27-0B5D-F8BC-860F